



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.983, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a implementação do modelo de eficiência em gestão das transferências da união, denominado “GESTÃO.GOV.BR”, antigo “MEG-TR” no âmbito do município de Igaratinga/MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que o cargo lhe confere, aparado no que dispõe o art. 72, VI, c/c art. 100, I, “b” e “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o teor da Portaria nº 66, de 31 de março de 2017 e suas alterações, do então Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio do Transferegov (antiga Plataforma +Brasil), e objetiva estabelecer condições para o aprimoramento das práticas e processos de transferências de recursos da União, operacionalizadas pelo Transferegov, a fim de assegurar uniformidade, geração de valor público, racionalização e transparência no uso desses recursos (artigo 1º);

Considerando que os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta que atuam em processos de transferências de recursos da União deverão assegurar a adoção das medidas para a sistematização de práticas relacionadas à governança e à gestão de tais processos, aplicando-se as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal, conforme disposto no artigo 2º da Portaria nº 66, de 2017 e suas alterações;

Considerando a Instrução Normativa nº 5, de 24 de junho de 2019 e suas alterações, da Secretaria de Gestão, vinculada à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que disciplina as práticas gerais de governança e de gestão dos processos dos órgãos e entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União, sistematizadas no Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – “Gestão.gov.br” e

Considerando que os entes deverão constituir o Comitê de Aplicação do Instrumento de Melhoria da Gestão dos Órgãos e Entidades que operam Transferências da União – IMG-Tr

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 22

E-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

100 Pontos, instrumentalizador dos processos de avaliação e melhoria da gestão e de elaboração de implementação de planos de melhoria da gestão;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA IMPLEMENTAÇÃO GESTÃO.GOV.BR (antigo “MEG-Tr”),

Art.1º- A implementação do Modelo de Excelência em Gestão de Transferência de Recursos, denominado –“Gestão.gov.br” (antigo “MEG-Tr”), “no âmbito do Município de Igaratinga/MG, se dá com a instituição do Comitê Gestor de Implantação (CGI) estabelecido no presente Decreto.

Parágrafo Único. O “Gestão.gov.br” (antigo “MEG-Tr”), abrangerá todos os órgãos/entidades da administração municipal, direta e indireta, que atuam nos processos de transferências de recursos da União, operacionalizadas pelo Transferegov (antiga Plataforma +Brasil).

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E FUNDAMENTOS

Art. 2º- Para fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I - Acordo de cooperação técnica da Rede +Brasil (ACT): instrumento pelo qual são formalizadas as adesões à Rede +Brasil, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Economia, e os Órgãos /entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, serviços sociais autônomos ou entidades privadas com fins lucrativos, para o apoio às atividades de interesse comum e o desenvolvimento de ações conjuntas de capacitação, melhoria da gestão, e de fortalecimento da comunicação e transparência relativas às transferências da União;

II - Repassador: órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos e acompanhamento da execução de instrumentos pactuados pela União, operacionalizados por meio do Transferegov (antiga Plataforma +Brasil);

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 22

E-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

III - Recebedor: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração pública federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de instrumentos de transferências de recursos da União, operacionalizados por meio do Transferegov (antiga Plataforma +Brasil);

IV - Critérios de excelência: condições que auxiliam os gestores públicos a exercer, de maneira padronizada e sistematizada, sua governança com foco na busca da excelência de sua gestão dos instrumentos de transferências;

V - Práticas de gestão: atividades executadas de forma ordenada e sistematizada, com a finalidade de gerenciar uma organização, consubstanciadas nas boas práticas dos padrões de trabalho.

Art.3º- O –“Gestão.gov.br” (antigo “MEG-Tr”), será constituído de sete partes integradas (fundamentos), tangíveis e mensuráveis (quantitativa ou qualitativamente), discriminadas da seguinte forma:

I – Governança: Identificação de sinergias do sistema de governança e gestão e sistema de liderança comprometidos com a ética e a excelência, mobilizando cidadãos em torno de valores, princípios e objetivos da organização municipal; explorando as potencialidades; preparando líderes e interagindo com as partes interessadas.

II – Direção Estratégica e Planos: Formulação das políticas públicas, programas e desenvolvimento de processos com potencial de gerar grande valor para a comunidade.

III – Sustentabilidade: Compromisso em responder pelos impactos gerados (social, econômico e fiscal) no âmbito das decisões públicas e de contribuir para a melhoria das condições de vida, tanto atuais quanto para gerações futuras.

IV – Capital Intelectual: Desenvolvimento e manutenção do capital intelectual da organização, formado por pessoas motivadas, em suas habilidades e competências, com capacidade de corrigir, melhorar ou inovar suas práticas na gestão pública.

V – Compromisso com as Partes Interessadas: Estabelecimento de pactos compromissórios com as partes interessadas, visando estratégias e processos, de curto e longo prazos.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

VI – Orientação por processos: Reconhecimento de que a organização é formada por um conjunto de processos (organizacional, de trabalho e de gestão), que deve ser gerenciado, de forma a agregar valor para as partes interessadas, visando à busca da eficiência e da eficácia.

VII – Geração de Valores: Alcance de resultados públicos consistentes pelo aumento de valor (tangível e intangível) de forma sustentada para todas as partes interessadas.

Parágrafo Único. Os fundamentos descritos no *caput* deste artigo vão orientar o melhor controle (econômicos, sociais e ambientais) da tomada de decisão e ações executadas, tendo por base a medição do nível de desempenho institucional e dos riscos identificados.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR DE IMPLANTAÇÃO DO MEG-Tr

Art.4º- Fica instituído o Comitê Gestor de Implantação (CGI) do –“Gestão.gov.br” (antigo “MEG-Tr”), instância colegiada de natureza de deliberação máxima do Poder Executivo do Município de Igaratinga/MG.

Parágrafo único. O CGI é responsável pelo comprometimento da administração pública de Igaratinga/MG em apoiar as ações que visem o contínuo desenvolvimento de diretrizes estratégicas e das boas práticas de governança do “Gestão.gov.br”.

Art.5º- O CGI é constituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- II – Secretaria Municipal de Finanças;
- III- Procuradoria Geral do município.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal exerce a função de direção do CGI.

Art.6º- O CGI irá coordenar e supervisionar os procedimentos que serão implementados, com foco precipuamente:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

I – No acompanhamento da aplicação de suas recomendações e iniciativas de aprimoramento da governança;

II – Na regulamentação da instituição do Comitê de Aplicação do –“Gestão.gov.br”, com designação simultânea dos seus membros e presidência do referido Comitê, por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo;

III – Na realização das demais ações necessárias à supervisão e coordenação do “Gestão.gov.br”.

Art. 7º- A participação no CGI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de sua competência.

Art.9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 30 de julho de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal